GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.980, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Prorroga os prazos previstos no §1º do art. 4º e no parágrafo único do art.º 5º do Decreto nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Excepcionalmente, para o ano de 2025, ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os prazos previstos no §1º do art. 4º e no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação de que trata o caput, os setores de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual devem intensificar a divulgação e a orientação aos agentes públicos quanto à obrigatoriedade de apresentação anual da declaração de bens e valores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Paulo César Benfica Filho
Secretário de Estado da Administração

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil